

**PARECER Nº 1353/2012 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 394/2011**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Paulo Frange, visa obrigar a Prefeitura do Município a divulgar, em seu site oficial, com quarenta e oito horas de antecedência, qualquer interdição de via que tenha como objetivo a realização de eventos, obras e/ou serviços que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança, indicando o tempo de duração da interdição da via e os caminhos alternativos que poderão ser utilizados.

A douta Comissão de Constituição, Justiça, Legislação Participativa apresentou substitutivo com objetivo de “inserir ressalva de que a obrigatoriedade de aviso com antecedência de 48 horas da interdição de vias não abarca os eventos, obras e/ou serviços não programados, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, lembrando que compete ao Executivo gerenciar e administrar a utilização de bens públicos e o trânsito da cidade”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 29/08/2012

Milton Leite – DEM – Presidente

Francisco Chagas – PT – Relator

Adilson Amadeu – PTB

Anibal de Freitas – PSDB

Atilio Francisco – PRB

Agnaldo Timóteo – PR – contrário

Roberto Tripoli – PV